
SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.

entre

ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.

como Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

e

ENAUTA ENERGIA S.A.

3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.

na qualidade de fiadoras

23 de agosto de 2024

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

- (I) **ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.**, com registro de companhia aberta, na categoria "A", com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1301 (parte), Centro, CEP 20031-918, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 11.669.021/0001-10 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33300292896 ("**Emissora**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social;
- (II) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sua sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas ("**Agente Fiduciário**"), neste ato representada na forma de seu contrato social;
- (III) **ENAUTA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1101, 1102 e 1301 (parte), Centro, CEP 20031-918, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.253.257/0001-71 e na JUCERJA sob o NIRE 33300291598 ("**Enauta Energia**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social; e
- (IV) **3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.**, sociedade por ações com registro de capital aberto, categoria "A" perante a CVM, em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 186, salas 1.401 e 1.501 (parte), Botafogo, CEP 22.250-145, inscrita no CNPJ sob o nº

12.091.809/0001-55, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**3R**" e, em conjunto com a Enauta Energia, as "**Fiadoras Nacionais**").

RESOLVEM firmar o presente "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A.*" ("**Aditamento**"), nos termos e condições abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 18 de junho de 2024, a Emissora, a Enauta Energia S.A. e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("**Escritura de Emissão**"), o qual foi devidamente arquivado na JUCERJA em 20 de junho de 2024, sob o nº ED337753776000;
- (ii) a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações da reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 18 de junho de 2024 ("**Aprovação Societária da Emissora**"), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em 20 de junho de 2024, sob o nº 0006300977, e foi publicada no jornal "*Valor Econômico*" ("**Jornal de Publicação**"), em 19 de junho de 2024, nos termos do artigo 289, §3º da Lei das Sociedades por Ações, a qual autorizou, entre outros, a realização da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, de distribuição da Emissora ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente) e, também, a celebração do presente Aditamento para a constituição de fiança pela 3R em decorrência da Incorporação de Ações (conforme definido abaixo);
- (iii) em 26 de junho de 2024, foram realizadas assembleias gerais dos acionistas da Emissora e da 3R que deliberaram sobre a incorporação de ações da Emissora pela 3R ("**Incorporação de Ações**"), nos termos do "*Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de emissão da Enauta Participações S.A. pela 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.*" ("**Protocolo e Justificação Enauta**");
- (iv) em decorrência da Incorporação de Ações, a Emissora e a 3R passaram a fazer parte do mesmo grupo econômico e a 3R se comprometeu a assumir a posição

de fiadora e principal pagadora no âmbito da Emissão, adicionalmente às antigas garantidoras, de modo que as Garantias Fidejussórias (conforme definido na Escritura de Emissão) prestadas pela Enauta Energia S.A., Enauta Netherlands B.V e pela Atlanta Field B.V. permanecem devidamente válidas, eficazes e exequíveis;

- (v) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para formalizar a outorga de fiança pela 3R para todas as Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme deliberado na reunião do conselho de administração da 3R em 15 de agosto de 2024 ("**Aprovação Societária da 3R**" e "**Fiança 3R**", respectivamente); e
- (vi) o presente Aditamento é celebrado com base na Cláusula 3.8 da Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Emissora, mediante a celebração, pelas Partes, do presente Aditamento e cumprimento das formalidades previstas na Escritura de Emissão.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas na Aprovação Societária da Emissora realizada em 18 de junho de 2024, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em 20 de junho de 2024, sob o nº 0006300977 ("**Aprovação Societária da Emissora**") e nas previsões da Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de nova aprovação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

2. REQUISITOS

2.1. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

2.1.1. A Aprovação Societária da Emissora foi registrada na JUCERJA em 20 de junho de 2024, sob o nº 0006300977, e foi publicada no Jornal de Publicação da Emissora em 19 de junho de 2024, nos termos do artigo 289, § 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A Aprovação Societária da Enauta Energia foi registrada na JUCERJA em 20 de junho de 2024, sob o nº 00006300120, e foi publicada no *"Valor Econômico"*, em 19 de junho de 2024, nos termos do artigo 289, § 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3. A Aprovação Societária da 3R será registrada na JUCERJA e será publicada no *"Diário Comercial"*, nos termos do artigo 289, § 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Arquivamento e Averbação da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos

2.2.1. A Escritura de Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA em 20 de junho de 2024, sob o nº ED337753776000, nos termos, da Lei das Sociedades por Ações e registrada no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro (**"Cartório de Registro de Títulos e Documentos"**), em 21 de junho de 2024, sob o nº 1068925.

2.2.2. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento deverá ser protocolado pela Emissora na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. Uma cópia eletrônica no formato "pdf" deste Aditamento, devidamente inscritos na JUCERJA, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

2.2.3. Em virtude da Fiança 3R, o presente Aditamento deverá ser averbado à margem da Escritura de Emissão, pela Emissora, às suas expensas, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos dos artigos 129 e 130, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura. As vias originais (ou, caso aplicável, as vias eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) deste Aditamento devidamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de registro. A Emissora se obriga a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos no respectivo prazo estabelecido na Escritura de Emissão.

3. ADITAMENTO

3.1. Em razão da Incorporação de Ações, resolvem as Partes: (i) substituir o Anexo I da Escritura de Emissão, o qual passará a ser redigido de acordo com o Anexo A ao presente Aditamento; excluir os Anexos II, III e IV da Escritura de Emissão; (ii) alterar as

Cláusulas 1.2, 2.1.3, 3.8, 4.24, VI, VII, 9.4, X e 11.1, de modo que as referidas Cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

"1.2. Autorização das Fiadoras Nacionais

*1.2.1. As Fianças (conforme definido abaixo) outorgadas pelas Fiadoras Nacionais em garantia das Debêntures (conforme definido abaixo) foram aprovadas de acordo com (i) a deliberação da assembleia geral extraordinária de acionistas da Enauta Energia, realizada em 18 de junho de 2024, registrada na JUCERJA em 20 de junho de 2024; e (ii) a deliberação da reunião do conselho de administração da 3R, realizada em 15 de agosto de 2024 ("**Aprovação Societária das Fiadoras Nacionais**" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as "**Aprovações Societárias**")."*

"2.1.3. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

(..)

*"2.1.3.2 A ata da Aprovação Societária da Enauta Energia S.A. foi arquivada na JUCERJA e publicada no jornal "**Valor Econômico**" em 19 de junho de 2024 ("**Jornal de Publicação Enauta Energia**")"; e a ata da Aprovação Societária 3R será arquivada na JUCERJA e será publicada no jornal "Diário Comercial" ("**Jornal de Publicação 3R**", e em conjunto com o Jornal de Publicação Enauta Energia e o Jornal de Publicação Emissora, "**Jornais de Publicação**"), em ambos os casos com divulgação simultânea da íntegra do documento na página dos respectivos Jornais de Publicação na rede mundial de computadores, que deverão providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações."*

"2.1.3.3 A Emissora e as Fiadoras Nacionais se comprometem a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia da ata de cada uma das Aprovações Societárias devidamente arquivadas na JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data de obtenção do referido arquivamento. A Emissora e as Fiadoras Nacionais se comprometem, ainda, a encaminhar ao Agente Fiduciário cópia simples da publicação da ata da Aprovação Societária da Emissora, ou o respectivo arquivo eletrônico no formato "pdf", no mesmo prazo aqui previsto, contado da respectiva publicação. A Emissora e as Fiadoras

Nacionais se obrigam ainda a cumprir com quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pela JUCERJA no respectivo prazo estabelecido nesta Escritura de Emissão."

"3.8. Sucessão Legal

3.8.1 Em caso de extinção da Emissora em decorrência de uma Reorganização Societária Autorizada, a 3R passará a ser sucessora legal da Emissora em todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tornando-se emissora da presente Emissão, sem necessidade, para tanto, de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do artigo 231 da Lei da Sociedade por Ações."

"4.24. Garantia Fidejussória

*4.24.1. As Fiadoras Nacionais, por este ato e na melhor forma de direito, prestam fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), independentemente de outras garantias constituídas no âmbito da Emissão, obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, cada qual, como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora responsável pelo fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais necessárias e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**" e "**Fianças**", respectivamente).*

4.24.2. As Fianças serão pagas pelas Fiadoras Nacionais, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário às Fiadoras Nacionais.

4.24.3. *Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadoras Nacionais em relação às Fianças ora prestadas será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras Nacionais pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.*

4.24.4. *As Fiadoras Nacionais se obrigam, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar qualquer valor devido pela Emissora nos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às Obrigações Garantidas, nas respectivas datas de pagamento e/ou imediatamente após o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de comunicação, notificação ou outra formalidade pelo Agente Fiduciário. Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras Nacionais de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito B3.*

4.24.5. *As Fiadoras Nacionais expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**").*

4.24.6. *As Fiadoras Nacionais sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observado o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, nos termos do disposto na Cláusula 4.24.7 abaixo.*

4.24.7. *As Fiadoras Nacionais, desde já, concordam e se obrigam a, somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora, conforme o caso, em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão.*

4.24.8. *As Fiadoras Nacionais concordam e se obrigam a, caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.*

4.24.9. *Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre qualquer das Fiadoras Nacionais e os Debenturistas implicará em atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras Nacionais.*

4.24.10. *As Fianças poderão ser executadas e exigidas pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas.*

4.24.11. *As Fianças permanecerão válidas e plenamente eficazes em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.*

4.24.12. *As presentes Fianças, prestadas em caráter irrevogável e irretratável, entram em vigor na Data de Emissão e permanecerão válidas até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas ("**Prazo de Vigência das Fianças**"). As Fiadoras Nacionais, desde já, reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.*

4.24.13. *Cabe ao Agente Fiduciário, conforme função que lhe é atribuída por esta Escritura de Emissão e pela Lei das Sociedades por Ações, requerer a execução judicial ou extrajudicial das Fianças previstas na Cláusula 4.24.1 acima e seguintes desta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência ou inadimplemento de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras Nacionais nos termos desta Escritura de Emissão.*

4.24.14. *Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução das Fianças em favor dos Debenturistas*

não ensejará, sob hipótese nenhuma, a perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

4.24.15. *Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelas Fiadoras Nacionais com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.*

4.24.16. *Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.24.1 acima, a Enauta Netherlands B.V. ("**Enauta Netherlands**") e a Atlanta Field B.V. ("**Atlanta Field**" e, em conjunto com a Enauta Netherlands, "**Fiadoras Estrangeiras**", sendo as Fiadoras Estrangeiras, em conjunto com as Fiadoras Nacionais, as "**Fiadoras**") outorgaram garantias corporativas, regidas pelas leis da Holanda e observadas as limitações impostas em tal legislação, nos termos da "Notes Guarantee" outorgada pela Enauta Netherlands em 12 de julho de 2024 e da "Notes Guarantee" outorgada pela Atlanta Field em 12 de julho de 2024, as quais foram celebradas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas ("**Garantias Corporativas Estrangeiras**", e, em conjunto com as Fianças, as "**Garantias Fidejussórias**").*

4.16.17. *Caso quaisquer Fiadoras sejam extintas em função de uma Reorganização Societária Permitida (conforme definido abaixo), observado o disposto na Cláusula 6.2.1, item (v) abaixo, as Partes se comprometem a tomar todas as ações necessárias para a formalização e efetivação do aditamento a esta Escritura de Emissão que formalize a exclusão da Fiança e/ou da Garantia Corporativa Estrangeira anteriormente prestada pela Fiadora extinta, incluindo, mas não se limitando, (i) ao arquivamento do referido aditamento perante a JUCERJA; e (ii) à averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos e prazos previstos na Cláusula 2.1.4 acima, sem que seja necessária qualquer aprovação prévia dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas."*

"CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. *As obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas, devendo o Agente Fiduciário declarar, para fins formais, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da respectiva*

*Remuneração até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo (cada evento, um “**Evento de Inadimplemento**”).*

6.2. Vencimento Antecipado Automático. *Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo:*

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil das respectivas datas de vencimento;

(ii) (a) decretação de falência da Emissora, das Fiadoras ou de suas controladas, sendo certo que, para fins deste item, utiliza-se a definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (b) pedido de autofalência ou propositura de medidas antecipatórias para tal procedimento ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, formulados pela Emissora e/ou pelas Fiadoras ou das suas controladas; (c) pedido de falência da Emissora e/ou pelas Fiadoras ou das suas controladas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou (d) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou Fiadoras ou de qualquer de suas controladas, exceto por eventual extinção resultante de uma Reorganização Societária Autorizada (conforme definido abaixo);

(iii) propositura, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas controladas, se existentes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou de quaisquer medidas judiciais antecipatórias com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão, ou ainda, ingresso, pela Emissora, e/ou pelas Fiadoras ou por qualquer de suas controladas, em juízo, com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira ou no mercado de capitais, local ou internacional, da Emissora, e/ou

Fiadoras e/ou de suas controladas, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo;

(v) *caso a Emissora e/ou as Fiadoras venha a transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes das Debêntures, exceto se a transferência ou cessão for decorrente de uma Reorganização Societária Autorizada;*

(vi) *cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações da Emissora ou das Fiadoras) da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto (1) pela extinção das Fiadoras Estrangeiras ou; (2) nas hipóteses de incorporação ou incorporação de ações pela 3R, quando a sociedade resultante for a própria 3R, sendo certo que a incorporação da Emissora pela 3R é permitida desde que a 3R permaneça com registro de emissor perante a CVM na categoria "A" e a referida incorporação seja concluída em, no máximo, 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão ("**Reorganização Societária Autorizada**");*

(vii) *alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora ou das Fiadoras, exceto se tal alteração não resultar na mudança da atividade principal da Emissora ou das Fiadoras, conforme o caso;*

(viii) *em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da categoria "B" da Enauta Participações S.A. ou da categoria "A" da 3R perante a CVM;*

(ix) *anulação, nulidade ou inexecutabilidade total quanto à Emissão, bem como caso a Emissão e/ou a Escritura de Emissão e/ou a Garantia Fidejussória venham a se tornar inválidos, nulos, inexequíveis, ou ineficazes, por meio de decisão judicial, cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ciência, pela Emissora, de tal decisão judicial;*

(x) *questionamento judicial, administrativo e/ou arbitral, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, pelas suas controladas e/ou por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), caso aplicável, da existência, validade, legalidade ou exequibilidade, desta Escritura de Emissão;*

(xi) *redução do capital social da Emissora ou da 3R, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia e expressa autorização dos*

Debenturistas, exceto se para a absorção de prejuízos ou se ocorrer no âmbito de uma Reorganização Societária Autorizada;

(xii) as declarações prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras Nacionais nesta Escritura de Emissão comprovarem-se falsas e/ou enganosas na data em que foram prestadas;

*(xiii) extinção antecipada ou perda das Concessões (conforme definido abaixo) cujo valor representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do EBITDA Ajustado consolidado da 3R, conforme a última demonstração financeira consolidada auditada anual divulgada da 3R ou com relação às quais a produção 1P represente, no mínimo, 10% (dez por cento) da produção 1P consolidada do grupo econômico da 3R no ano corrente (“**Concessões Relevantes**”), da 3R, da Emissora e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas, para a exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, no âmbito dos respectivos projetos, em suas respectivas áreas de atuação, conforme o caso, mediante decisão judicial ou administrativa cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal; e*

*(xiv) recompra (exceto para realização de pagamento de remuneração ou incentivo baseado em ações), resgate, amortização ou bonificação de ações de emissão da 3R, distribuição e/ou pagamento, pela 3R, de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio, e/ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos acionistas em valores acima dos dividendos mínimos obrigatórios por lei de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, exceto se, cumulativamente, **(a)** a Emissora e as Fiadoras Nacionais estiverem adimplentes perante os Debenturistas com relação a todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e **(b)** imediatamente antes e imediatamente depois (neste último caso, considerando o proforma consolidado) do efetivo pagamento de dividendos ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos seus acionistas não houver descumprimento dos Índices Financeiros (conforme definido abaixo), apurado com relação aos últimos 12 (doze) meses relativos às (I) demonstrações financeiras consolidadas auditadas da 3R de 31 de dezembro de cada ano ou (II) informações trimestrais consolidadas da 3R referentes a cada trimestre, sendo certo que será definido entre (I) e (II) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente em relação à data imediatamente anterior à data do efetivo pagamento de dividendos ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos seus acionistas, mediante envio de declaração assinada pela 3R confirmando o atendimento ao respectivo Índice Financeiro em ambos os casos, acompanhada da memória de cálculo do referido índice.*

6.3. Vencimento Antecipado Não Automático. *Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.4.2 a 6.4.2.3 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:*

*(i) protestos de títulos contra a Emissora, as Fiadoras e/ou suas controladas, de acordo com os procedimentos legais aplicáveis, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto se a Emissora e/ou as Fiadoras, conforme o caso, comprovar: **(a)** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação do protesto, que referido protesto foi indevidamente efetuado, ou foi sustado ou cancelado; ou **(b)** a Emissora e/ou as Fiadoras prestar garantias em juízo, as quais deverão ser aceitas pelo Poder Judiciário;*

(ii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de quaisquer obrigações não pecuniárias constantes desta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do respectivo inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável, sendo certo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(iii) as declarações prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras Nacionais nesta Escritura de Emissão na data em que forem prestadas comprovarem-se incorretas em seus aspectos relevantes, na data em que foram prestadas, exceto se o fato, evento ou circunstância resultando em tal demonstração de incorreção tenha sido curado, corrigido ou de outra forma remediado no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de conhecimento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras Nacionais ou do recebimento de notificação do Agente Fiduciário neste sentido, o que ocorrer primeiro;

(iv) aplicação dos recursos captados pela Emissão em destinação diversa do previsto nesta Escritura de Emissão;

(v) decisão judicial, decorrente de questionamento, movido por terceiros, cujo objeto seja esta Escritura de Emissão, ou de quaisquer de suas disposições, salvo se a Emissora tenha obtido efeito suspensivo para a referida decisão

dentro do prazo legal, ou em até 30 (trinta) dias da referida decisão, o que ocorrer primeiro;

(vi) não apresentar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis após a respectiva prorrogação do prazo, a comprovação da prorrogação do prazo das Concessões Relevantes pela ANP e/ou pelo MME;

(vii) se a 3R ou uma de suas controladas, conforme aplicável, deixarem de manter a qualificação necessária perante a ANP para operar as Concessões Relevantes, conforme decisão da ANP neste sentido;

*(viii) a 3R deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por um dos seguintes auditores independentes: PriceWaterhouseCoopers, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S ou Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes ("**Auditores Independentes**");*

*(ix) se a Emissora, as Fiadoras ou qualquer de suas controladas vender, transferir e/ou ceder (incluindo Operações de Farm-Out (conforme definido abaixo) a terceiros não integrantes do seu grupo econômico quaisquer das suas concessões existentes e as que venham a ser celebradas pelas Fiadoras ou por quaisquer de suas controladas, ou ativos, para a exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, no âmbito dos respectivos projetos ("Concessões") e/ou direitos decorrentes das Concessões, cujo valor seja em montante igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), de forma individual ou agregada, em uma ou mais transações, do EBITDA Ajustado consolidado da 3R, conforme a última demonstração financeira consolidada anual, exceto se cumulativamente (1) tenha sido apresentado um Laudo de Avaliação de Venda para apurar o valor de mercado da Concessão objeto da venda, transferência e/ou cessão (incluindo Operações de Farm-Out); e (2) a 3R ou quaisquer de suas controladas realizem o procedimento descrito no Anexo I à presente Escritura de Emissão ("**Procedimento de Substituição de Concessão**"). Para fins desta Escritura de Emissão, "**Operações de Farm-Out**" significam operações que envolvam venda, troca ou cessão, parcial ou total, dos direitos de concessão detidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou suas controladas;*

(x) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou por suas controladas, de decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou de decisão administrativa e/ou arbitral irrecorrível que obrigue a Emissora e/ou as Fiadoras e/ou por suas controladas a dispor de valor individual ou agregado

igual ou superior a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto, com relação às decisões administrativas e/ou arbitrais, se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a partir da data fixada para pagamento os efeitos de tal sentença forem suspensos por meio de medida judicial ou arbitral cabível e enquanto assim permanecerem;

*(xi) celebração de contratos de mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida pela Emissora e/ou Fiadoras e/ou pelas controladas da Emissora e das Fiadoras, na qualidade de credoras, ressalvados os Contratos Permitidos. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por **"Contratos Permitidos"** os (a) mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida celebrados até a presente data; (b) mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida celebrados entre a Emissora e/ou as Fiadoras, em ambos os casos na qualidade de credoras, e suas controladas, na qualidade de devedoras, (1) desde que os recursos sejam utilizados para fins de capex; (2) para pagamento de aquisições em que os contratos de compra e venda já tenham sido assinados na Data de Emissão e os recursos tenham sido ou venham a ser captados em dívida atual ou futura contratada no mercado nacional ou internacional pela Emissora ou as Fiadoras ou controladas, devendo os usos de recursos ser majoritariamente para o pagamento das referidas aquisições; ou (3) para o repasse de recursos obtidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras por meio de qualquer emissão de valores mobiliários; (c) mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida celebrados entre as controladas da Emissora e/ou das Fiadoras; e (d) mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida celebrados entre as controladas da Emissora e das Fiadoras, na qualidade de credoras, e a Emissora e/ou as Fiadoras, em ambos os casos na qualidade de devedoras, exceto para a amortização das Debêntures. Para a hipótese "(d)", tais mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida deverão ser subordinados às Debêntures em relação ao prazo de pagamento do principal quando estes tenham saldo em aberto superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), exceto quando o pagamento destes for realizado de outra forma que não envolva pagamento em dinheiro. Fica desde já certo e acordado que está vedada a contratação de mútuos pela Emissora e/ou Fiadoras e/ou por suas controladas com terceiros fora de seu grupo econômico, exceto quando tais operações se enquadrem na definição de Dívida (conforme definido abaixo);*

(xii) desapropriação, confisco ou outra medida similar por qualquer entidade

governamental brasileira de ativos e/ou direitos da Emissora e/ou Fiadoras e/ou suas controladas, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo e enquanto assim permanecer;

(xiii) *medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir compulsoriamente a totalidade ou parte substancial dos ativos da 3R, inclusive participações societárias das controladas que detêm Concessões Relevantes, exceto com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo e enquanto assim permanecer;*

(xiv) *transformação do tipo societário da Emissora ou das Fiadoras Nacionais, inclusive transformação em sociedade limitada nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;*

(xv) *perda de autorizações ou licenças necessárias à exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural das Concessões Relevantes, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelas suas controladas, conforme o caso, até a liquidação integral das Debêntures, em qualquer das hipóteses acima, desde que resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), exceto **(a)** por aquelas autorizações, alvarás e licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação pela Emissora, pelas Fiadoras ou pelas controladas pertinentes; ou **(b)** se a exigência de tais autorizações, alvarás e licenças for revertida pela autoridade competente por meio de decisão no âmbito de processo judicial ou de outra forma legalmente remediada dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão;*

(xvi) *descumprimento, pela Emissora, pelas Fiadoras, por suas controladas e/ou por qualquer acionista que venha a se tornar um controlador das Fiadoras, caso aplicável, conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados no que tange à prestação de serviços à Emissora e as Fiadoras da legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil (exceto na condição de menor aprendiz), incentivo à prostituição e/ou da legislação relativa a não utilização de mão de obra em condições análogas as de escravo;*

(xvii) *descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou por*

*quaisquer de suas controladas e/ por qualquer acionista que venha a se tornar um controlador direta ou indiretamente das Fiadoras, caso aplicável, conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados no que tange à prestação de serviços à Emissora, Fiadoras e as suas controladas, das normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a UK Bribery Act, conforme aplicável (em conjunto, as "**Leis Anticorrupção**");*

(xviii) *não obtenção ou não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (incluindo ambientais) da Emissora e/ou Fiadoras ou de suas controladas que detêm Concessões Relevantes, exceto **(a)** por aquelas que estejam sendo ou que venham a ser questionadas ou contestadas pela Emissora e/ou Fiadoras na esfera judicial ou administrativa para as quais tenha sido obtido e esteja vigente provimento jurisdicional ou administrativo determinando sua não exigibilidade; ou **(b)** por aquelas em processo tempestivo de obtenção, renovação ou prorrogação de prazo, conforme aplicável; ou **(c)** cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;*

(xix) *inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou Fiadoras e/ou por suas controladas em dívida financeira bancária ou no mercado de capitais, local ou internacional, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto se sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou, na ausência de prazo específico, em até 5 (cinco) Dias Úteis;*

(xx) *inadimplemento pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por suas controladas*

de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas em contratos de fornecimento e de prestação de serviços das quais a Emissora e/ou as Fiadoras tenha adquirido bens ou recebido serviços, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto **(a)** se sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; ou **(b)** se o inadimplemento tenha sido causado pelo descumprimento da referida contraparte das suas obrigações no âmbito do contrato em questão, situação em que assiste à Emissora e/ou às Fiadoras arguir a exceção de contrato não cumprido, sendo certo que tal arguição deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias contados do inadimplemento por meio de envio de notificação extrajudicial;

(xxi) anulação, nulidade ou inexecutabilidade parcial quanto à Emissão, bem como caso a Emissão e/ou a Escritura de Emissão venham a se tornar inválidas, nulas, inexecutáveis, ou ineficazes e tal efeito não seja revertido por meio de decisão judicial e enquanto assim permanecer;

(xxii) se houver aquisição de controle direto da Emissora ou das Fiadoras, qualquer transação que resulte na obtenção, por uma pessoa, natural ou jurídica, ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, de participação correspondente a mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Emissora ou das Fiadoras; e

(xxiii) descumprimento, pela 3R, dos seguintes índices financeiros, auferidos em bases trimestrais a partir das demonstrações financeiras consolidadas da 3R auditadas de 31 de dezembro de cada ano ou das informações trimestrais ("ITRs") consolidados da 3R referentes a cada trimestre, a serem acompanhados pelo Agente Fiduciário, sendo que a primeira apuração deverá ocorrer com base nas informações financeiras trimestrais imediatamente subsequentes à realização da Incorporação de Ações ("Índices Financeiros");

- Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado: menor ou igual a:

Período	Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado
A partir de 01 de julho de 2024	3,0x

- Índice de Cobertura de Ativos: A partir de 01 de julho de 2024, a 3R não permitirá que o Índice de Cobertura de Ativos seja, a qualquer tempo, inferior a 1,50x (um inteiro e cinquenta centésimos).

Onde:

- **"Dívida Financeira Líquida"** significa a Dívida Total menos o saldo em caixa títulos e valores mobiliários, caixa e o saldo de aplicações financeiras;
- **"Dívida Total"**: significa, a somatória de **(i)** valor de principal de todos os endividamentos consolidados no que diz respeito a empréstimos; **(ii)** valor de principal e prêmio, caso haja, de todas as obrigações consolidadas representadas por debêntures, bonds, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; **(iii)** todas as obrigações consolidadas de pagar o valor diferido e não pago do preço de aquisição de ativos (incluindo contingências relacionadas a aquisição de ativos) as quais são consideradas passivos de acordo com o IFRS, excluindo **(a)** as obrigações de pagar no curso regular dos negócios; e **(b)** o valor diferido e não pago do "preço de aquisição de ativos" referentes a aquisições devidas e não pagas nas quais a aprovação da ANP ainda está pendente ou que o fechamento da aquisição ainda não ocorreu; **(iv)** todas as obrigações de reembolso em relação ao valor nominal das cartas de crédito ou instrumentos similares, exceto as obrigações relacionadas a obrigações de garantia de cartas de crédito (exceto aquelas relacionadas aos itens **(i)** a **(iii)** deste item) contratadas no curso regular dos negócios, tais como crédito de imposto de importação e operações de importação, desde que tais cartas de crédito não sejam sacadas ou apresentadas, ou, na medida em que sacadas ou apresentadas, a obrigação seja paga em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento de um pedido de pagamento de tal obrigação; **(v)** todas as obrigações consolidadas, na sua condição de arrendatária em contratos de leasing, em conformidade com os termos dos contratos de leasing registrados como leasing de bens do imobilizado (exceto por qualquer leasing que, exclusivamente em razão da implementação do IFRS 16, seja contabilizado como leasing financeiro e operacional), conforme aplicável; **(vi)** todas as Dívidas de terceiros garantidas por ônus sobre qualquer ativo da 3R, quer essa Dívida seja da 3R ou não; **(vii)** os valores referentes às obrigações de resgate ou recompra de ações preferenciais ou ações conversíveis ou resgatáveis por Dívida da 3R e/ou das controladas da 3R (excluindo, em cada caso, dividendos acumulados); **(viii)** contratos de hedge (excluindo os contratos de hedges de petróleo); e **(ix)** todas as Dívidas de terceiros garantidas (por garantia fidejussória) pela 3R, até o

limite efetivamente garantido pela 3R.

- *Para fins da definição acima, “**Dívida**” da 3R será considerada: **(i)** em relação às obrigações contingentes, a responsabilidade máxima na ocorrência de tal contingência que originou a obrigação; **(ii)** com relação à Dívida garantida por ônus sobre ativos da 3R, mas não a obrigação, contingente ou não, da 3R, o menor entre (x) o valor de mercado desse ativo na data de criação do ônus e (y) o valor dessa Dívida; **(iii)** com relação a qualquer Dívida emitida com desconto, o valor nominal de tal Dívida menos a parte não amortizada restante do desconto de tal Dívida; **(iv)** em relação a qualquer contrato de hedge previsto no item (viii) acima da definição de “Dívida Total”; e **(v)** caso contrário, o saldo do principal ainda não pago da mesma. Observado que “Dívida” não deve incluir nenhum endividamento ou obrigação similar assumida pela 3R ou qualquer de suas subsidiárias com relação à remessa de recursos de dívidas captados no mercado internacional para o Brasil, sendo certo ainda que esta dívida, incluindo qualquer responsabilidade ou obrigação similar, bem como quaisquer ativos outorgados em garantia relacionados a esta operação (incluindo mas não se limitando a caixa ou equivalentes de caixa), na medida em que contemplado pelo balanço contábil consolidado da 3R, também não devem ser consideradas para fins de cálculo dos índices de cobertura e relações financeiras no âmbito desta Escritura de Emissão.*
- *“**EBITDA Ajustado**”: significa, para qualquer período, o valor igual ao somatório do lucro líquido consolidado para tal período ajustado, na medida em que forem deduzidos no cálculo do lucro líquido consolidado: **(i)** resultado financeiro líquido consolidado do período (excluindo qualquer resultado realizado decorrente dos contratos de hedge de petróleo e quaisquer pagamentos decorrentes de contratos de Leasing que, em razão da adoção do IFRS 16, são classificados como leasing); **(ii)** imposto de renda e contribuição social consolidados desse período; **(iii)** depreciação e amortização consolidada desse período; **(iv)** ativos não caixa consolidados e impairments de investimento, obrigações de retirada de ativos, e qualquer ganho ou perda resultante da baixa do ativo imobilizado; e **(v)** despesas não recorrentes ou não monetárias.*
- *“**Índice de Cobertura de Ativos**”: significa em qualquer data de cálculo, a proporção entre **(i)** o 1P PV10 conforme refletido nos relatórios de reserva mais recente elaborados em relação a todas as concessões de produção 1P para **(ii)** a soma da Dívida Total da 3R (exceto dívidas subordinadas).*
- *“**1P**” significa as reservas estimadas provadas, conforme relatório de certificação de reservas mais recente publicado pela 3R.*

- **"1P PV10"** significa, em relação a qualquer reserva 1P cuja produção seja esperada, o valor presente líquido, descontado a taxa de 10% (dez por cento) ao ano, dos fluxos de caixa oriundos de tais reservas 1P, durante a vida econômica útil de um campo de propriedade da 3R ou uma de suas subsidiárias, conforme relatório de certificação de reservas.

Para fins da presente Escritura de Emissão, **"Efeito Adverso Relevante"** significa um efeito adverso relevante **(i)** nas condições econômicas, financeiras, reputacional, socioambientais, jurídicas ou operacionais, na capacidade financeira, nos negócios, nos resultados, nas perspectivas, nas operações e/ou nas propriedades da Emissora, e/ou da 3R e/ou das controladas; e **(ii)** que possa afetar a capacidade de pagamento da Emissora e/ou da 3R e/ou das controladas frente à Emissão ou de cumprir qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura.

6.3.1. A Emissora obriga-se a, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos Eventos de Inadimplementos, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3.2. No âmbito das aquisições já realizadas ou futuras ou alienação de uma empresa, divisão ou linha de negócios, pela 3R (cada uma **"Entidade Adquirida"** e cada uma dessas transações uma **"Operação de Aquisição"**), para a qual as demonstrações financeiras auditadas ou revisadas não estejam disponíveis, para fins de determinação da Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado em qualquer data de determinação, o EBITDA Ajustado para tal Entidade Adquirida será calculado **(a)** de boa-fé pela 3R com base em relatórios de gestão ou outras informações semelhantes disponíveis (incluindo, mas não se limitando a relatórios de reservas e dados históricos de produção de petróleo e gás) até que os resultados das Operações de Aquisição sejam refletidos nas demonstrações financeiras do adquirente por dois trimestres fiscais inteiros e subsequentes à consumação da Operação de Aquisição; **(b)** com base no EBITDA Ajustado anualizado de tal Entidade Adquirida contado a partir do dia da realização da Operação de Aquisição após os resultados das operações de tal Entidade Adquirida serem refletidos nas demonstrações financeiras do adquirente por dois trimestres fiscais completos após a realização da Operação de Aquisição; e **(c)** com base no EBITDA Ajustado

anualizado de tal Entidade Adquirida após a divulgação de 4 (quatro) ITRs completos após a realização da Operação de Aquisição.

6.3.3. Direito de Cura. Não obstante qualquer disposição em contrário na presente Escritura, qualquer contribuição de capital em dinheiro (realizado por meio de oferta pública ou aumento de capital privado) (cada uma, uma **“Contribuição de Capital Específica”**) feita direta ou indiretamente à 3R em até 15 (quinze) Dias Úteis após a data requerida para entrega de demonstrações financeiras relativas a qualquer trimestre ou exercício fiscal, conforme o caso, será, a pedido da 3R, incluída no cálculo da Dívida Financeira Líquida / EBITDA para fins de verificação do cumprimento do referido Índice Financeiro a partir de tal trimestre fiscal ou ano fiscal (o **“Direito de Cura por Aporte de Capital”**); desde que: **(i)** o exercício do Direito de Cura por Aporte de Capital seja limitado a um máximo de **(a)** 1 (uma) vez em quaisquer 2 (dois) trimestres fiscais consecutivos e **(b)** 3 (três) vezes no total pela duração da vigência da Emissão; e **(ii)** o valor de qualquer Contribuição de Capital Específica não seja superior ao valor necessário para fazer com que a Emissora esteja em conformidade com o referido Índice Financeiro.

6.4. Pagamento das Debêntures decorrentes de Vencimento Antecipado

6.4.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.2 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento do que for devido em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento pela Emissora de recebimento de notificação neste sentido.

6.4.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.3 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 6.4.2.1 a 6.4.2.3 abaixo, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que constatar sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.

6.4.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4.2 acima se instalará com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, ou com qualquer quórum das Debêntures da respectiva Série, em segunda convocação.

6.4.2.2. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, os

*Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, instalada em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas da respectiva Série, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, poderão decidir por aprovar a **não** declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.*

6.4.2.3. *Na hipótese da não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4.2 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura.*

6.4.3. *Na declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos na Cláusula 6.1 acima, além dos demais encargos e obrigações pecuniárias devidos nos termos desta Escritura de Emissão.*

6.4.4. *Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, enviar notificação, por meio de e-mail, (i) à Emissora, com cópia para B3, e (ii) ao Agente de Liquidação.*

6.4.5. *Não obstante a notificação à B3 prevista na Cláusula 6.4.4 acima, para que o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização."*

"CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS NACIONAIS

7.1. *Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e as Fiadoras Nacionais obrigam-se, ainda, a:*

(i) *fornecer ao Agente Fiduciário:*

(a) *no caso da Emissora e da 3R, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas relativas ao respectivo exercício, ou na data de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras conforme exigido pela legislação aplicável, acompanhado da memória de cálculo dos Índices Financeiros preparada pela Emissora e/ou pela 3R, conforme aplicável, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou às Fiadoras Nacionais todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;*

(b) *no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o envio das demonstrações financeiras informadas no item (i) acima, declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, nos termos de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (2) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula VI acima e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;*

(c) *qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da respectiva solicitação ou em menor prazo, conforme previsto nesta Escritura;*

(d) *cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Resolução CVM 80, nos prazos ali previstos e, dentro do prazo legalmente estabelecido, após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, cópia de suas ITRs, acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por quaisquer dos Auditores Independentes, caso não estejam disponíveis no website da CVM;*

(e) *em tempo hábil, as informações veiculadas nos termos previstos na Cláusula 4.21 acima;*

(f) *todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos*

e condições previstos nesta Escritura, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;

***(g)** no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;*

***(h)** no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo para divulgação do relatório, conforme previsto na Resolução da CVM nº 17, de 10 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), todos os atos societários necessários para elaboração de tal relatório, informações financeiras e cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores e sociedades controladas, no encerramento de cada exercício social;*

***(i)** no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora, o relatório de rating enviado pela Agência de Classificação de Risco;*

***(j)** cópia eletrônica (formato.pdf) com a devida chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;*

***(ii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras consolidadas;*

***(iii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;*

***(iv)** convocar, nos termos da Cláusula IX abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas e nos casos em que o Agente Fiduciário deva fazer, mas não o faça;*

***(v)** cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas*

pelos referidos entes, na forma da lei;

(vi) *não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;*

(vii) *notificar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou de suas subsidiárias e que resulte em um Efeito Adverso Relevante;*

(viii) *efetuar o pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais, de qualquer natureza (incluindo, mas não se limitando, tributos trabalhistas, previdenciários e ambientais), bem como manter em dia o pagamento de todas as demais obrigações impostas por lei, exceto **(a)** com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Emissora e/ou suas subsidiárias na esfera judicial ou administrativa e para os quais tenha sido obtido e esteja vigente provimento jurisdicional ou administrativo determinando sua não exigibilidade ou que **(b)** não causem um Efeito Adverso Relevante;*

(ix) *realizar o recolhimento de todos os tributos, tarifas e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;*

(x) *cumprir e fazer com que suas subsidiárias cumpram todas as leis, regulamentos, regras e obrigações assumidas em determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, assim como em contratos celebrados pela Emissora e/ou Fiadoras Nacionais e/ou suas subsidiárias com os referidos órgãos aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo e/ou que estejam sendo questionados pela Emissora e/ou Fiadoras Nacionais e/ou suas subsidiárias na esfera judicial, arbitral ou administrativa e em relação aos quais exista provimento jurisdicional, arbitral ou administrativo vigente determinando sua não aplicabilidade; ou **(b)** que não causem um Efeito Adverso Relevante;*

(xi) *em relação à Emissora, contratar e manter contratados os prestadores de*

serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e o Escriturador, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário e partir da data de contratação da Agência de Classificação de Risco prevista na Cláusula 4.23 acima, manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, (i) atualizar anualmente, a partir do primeiro relatório e até a Data de Vencimento, o relatório da classificação de risco da Emissão elaborado; (ii) divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (1) em até 12 (doze) meses contados da Data da Emissão ou simultaneamente à atualização da classificação de risco anual da 3R ou da Emissora, o que ocorrer primeiro, contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Moody's América Latina ou a Fitch Ratings; ou (2) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

(xii) *notificar em até 3 (três) Dias Úteis do conhecimento da Emissora e/ou das Fiadoras Nacionais os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão, tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas, insuficientes ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura de Emissão, ou ainda, que venham a ser constatadas após a data de celebração desta Escritura de Emissão, que resulte em Efeito Adverso Relevante;*

(xiii) *cumprir e fazer com que suas controladas, acionistas controladores, caso aplicável, conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados no que tange à prestação de serviços à Emissora e/ou às Fiadoras Nacionais e/ou suas subsidiárias cumpram rigorosamente todas as leis, incluindo a legislação ambiental (que inclui, mas não se limita, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981, conforme alterada, e as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA aplicáveis) e trabalhista em vigor, adotando as medidas previstas na legislação destinadas a evitar e*

*corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto **(a)** aquelas que estão sendo questionadas nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial para as quais a tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;*

***(xiv)** não incentivar a prostituição, a utilização, direta ou indireta, de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou infringir aos direitos dos silvícolas, especialmente, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;*

***(xv)** manter os bens necessários à manutenção e funcionamento da Emissora e/ou das Fiadoras Nacionais e/ou das Concessões Relevantes adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e das Fiadoras Nacionais, ou valer-se de estruturas de autosseguro, não cabendo a presente verificação ao Agente Fiduciário;*

***(xvi)** cumprir e orientar suas controladas, coligadas, afiliadas e seus respectivos conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados no que tange à prestação de serviços à Emissora e/ou Fiadoras Nacionais e/ou suas subsidiárias a cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, por meio da: **(a)** manutenção de políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; **(b)** disponibilização materiais e oferecer treinamentos de forma a dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou Fiadoras Nacionais e/ou suas subsidiárias, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abstenção da prática de atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicação em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias;*

***(xvii)** não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos da Emissão para a prática de ato vedado pelas Leis Anticorrupção;*

(xviii) *cumprir toda a regulamentação aplicável para as suas operações no âmbito da B3;*

(xix) *comparecer, obrigatoriamente, nas Assembleias Gerais de Debenturistas, por meio de seus representantes legais (a) nos casos em que as Assembleias Gerais de Debenturistas venham a ser convocadas pela Emissora; e (b) nas hipóteses em que a presença da Emissora venha a ser solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula IX abaixo;*

(xx) *manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, bem como ao cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;*

(xxi) *abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; (c) divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;*

(xxii) *em relação à Emissora, abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie da Oferta ou neles referenciados, conversíveis ou permutáveis, até o envio do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º artigo 54 da Resolução CVM 160;*

(xxiii) *não descumprir, durante a vigência das Debêntures, as leis, normas e regulamentos, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis a condição de seus negócios, incluindo condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais, exceto (a) se tais leis, normas ou regulamentos estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do referido descumprimento pela Emissora, enquanto permanecer essa suspensão; ou (b) se tal descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;*

(xxiv) em relação à Emissora, arcar com todos os custos decorrentes: **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; **(b)** de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta; **(c)** de registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme aplicável bem como dos atos societários da Emissora e/ou da 3R na JUCERJA; **(c)** de publicação ou disponibilização, conforme o caso, dos atos societários da Emissora e/ou da 3R necessários à realização da Emissão e da Oferta e **(d)** quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;

(xxv) em relação à Emissora, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, nos termos da Resolução CVM 160:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

(d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(e) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), apresentando nos prazos legais ao público, na medida em que a Emissora esteja legalmente obrigada, as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

(f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na Resolução

CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário;

(g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima;

(xxvi) em relação à Emissora, informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 5 (cinco) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, caso aplicável, as coligadas, e integrante de bloco de controle, caso aplicável, no encerramento de cada exercício social;

(xxvii) em relação à Emissora, manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xxviii) em relação à Emissora, guardar, por 5 (cinco) anos, contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa;

(xxix) em relação à Emissora, obter o enquadramento do Projeto nos termos da Lei 12.431, manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial, que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

(xxx) em relação à Emissora, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, cumprir o disposto no artigo 8º do Decreto 11.964, para fins de acompanhamento, fiscalização e cumprimento do disposto no §5º do artigo 2º da Lei 12.431 e no §6º do artigo 2º da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, conforme aplicável; e

(xxxi) em relação à Emissora, manter contratada até a liquidação

integral das Debêntures, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco das Debêntures, devendo, ainda: (a) atualizar a classificação de risco das Debêntures anualmente até a Data de Vencimento, tendo como base a Data de Emissão ou a data de elaboração do último relatório de classificação de risco das Debêntures, conforme o caso; (b) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco das Debêntures; e (c) entregar ao Agente Fiduciário, à ANBIMA e/ou à CVM, conforme necessário ou por eles solicitado, os relatórios de classificação de risco das Debêntures preparados pela Agência de Classificação de Risco em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

7.2. *Exceto quando disposto de forma diferente, as obrigações previstas na Cláusula 7.1 acima são aplicáveis tanto à Emissora quanto às Fiadoras Nacionais."*

"9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, quando realizada em primeira ou segunda convocação. Em caso de solicitação pela Emissora aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, da concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (waiver) aos Eventos de Inadimplementos, tal deliberação dependerá de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, instalada em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas das Debêntures presentes da respectiva Série, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, sendo que, neste caso, deverá ser aplicável esse quórum para qualquer alteração na Escritura de Emissão em razão da aprovação da concessão da renúncia prévia ou perdão temporário (waiver).

9.4.2. Não estão incluídos no quórum previsto da Cláusula 9.4.1 acima:

- (i)** *os quóruns expressamente previstos em outras disposições desta Escritura;*
e

- (ii) a alteração das seguintes características e condições das Debêntures, que deverão ser aprovadas por Debenturistas da respectiva Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira e segunda convocação: (a) Remuneração; (b) datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (c) espécie das Debêntures; e (d) alteração das hipóteses de vencimento antecipado, não incluindo o caso de renúncia ou perdão temporário

9.4.3. As alterações dos quóruns estabelecidos nesta Escritura e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.4 deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, seja em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira e segunda convocação.”

“CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS NACIONAIS

10.1 A Emissora e as Fiadoras Nacionais, conforme aplicável, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, conforme aplicável, que:

- (i) são sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) têm plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iii) a presente Emissão corresponde à 4ª (quarta) emissão de debêntures de acordo com o controle da Emissora;
- (iv) estão devidamente autorizadas e obtêm todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, a constituição das Garantias Fidejussórias, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;

(v) exceto pelo disposto nesta Escritura de Emissão, a celebração desta Escritura de Emissão e a colocação das Debêntures não infringem o estatuto social da Emissora e/ou das Fiadoras Nacionais e nem qualquer obrigação anteriormente assumida, disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou as Fiadoras Nacionais sejam parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou das Fiadoras Nacionais, exceto por aqueles já existentes na presente data; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;

(vi) esta Escritura de Emissão e a Fiança constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e das Fiadoras Nacionais, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(vii) cumpre as leis, regulamentos e normas administrativas relevantes para a execução de seu objeto social e das Concessões, exceto por um descumprimento que não cause um Efeito Adverso Relevante;

(viii) estão cumprindo as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes para a execução das atividades necessárias às Concessões, exceto por um descumprimento que não cause um Efeito Adverso Relevante;

(ix) as demonstrações financeiras da Emissora e das Fiadoras Nacionais relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023 e as demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Emissora e das Fiadoras Nacionais referentes ao período encerrado em 30 de junho de 2024, são verdadeiras, completas e corretas na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora e das Fiadoras Nacionais no período e foram auditadas, e desde 31 de dezembro de 2023, não houve qualquer alteração adversa relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais, incluindo por obrigações off-balance; não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito, do qual tenha sido citada ou intimada que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante, além daqueles divulgados nos Formulários de Referência da Emissora e das Fiadoras disponibilizados nesta data;

(x) não há qualquer ligação entre a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à presente Emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(xi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora e pelas Fiadoras Nacionais de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto o mencionado na Cláusula II desta Escritura de Emissão;

(xii) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor de acordo com o estatuto social da Emissora e das Fiadoras Nacionais;

(xiii) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora e das Fiadoras Nacionais em prejuízo dos Debenturistas;

(xiv) prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora e das Fiadoras Nacionais, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora ou pelas Fiadoras Nacionais, ou, ainda, impostos a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto (a) os tributos ou encargos que estão sendo contestados nas esferas administrativas e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo, estando assim vigente; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xv) têm todas as concessões, autorizações e licenças relevantes necessárias à exploração de seus negócios e para a operação das Concessões, exceto (a) para as quais a Emissora e/ou as Fiadoras Nacionais possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações e licenças relevantes ou se nos casos em que as concessões e/ou tais autorizações e licenças

estejam em processo legal de obtenção, transferência e/ou renovação tempestiva, ou (b) para aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) cumprem com o disposto na legislação e regulamentação ambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, observado o disposto no item (xix) abaixo, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo, conforme aplicável; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xviii) não possuem qualquer violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras Nacionais;

(xix) cumprem e orientam seus controladores, caso aplicável, controladas, coligadas, afiliadas e seus respectivos conselheiros, diretores, funcionários ou eventuais subcontratados que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) mantêm políticas e procedimentos internos que determinam integral cumprimento de tais normas; (b) disponibilizam materiais e oferecem treinamentos de forma a dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou com as Fiadoras Nacionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; e (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xx) a Emissora não realizou, nos termos do artigo 54, da Resolução CVM 160, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta até o Anúncio de Encerramento, observado do disposto no artigo 54, §1º da Resolução CVM 160 e ressalvadas as hipóteses previstas em seu §2º;

(xxi) a Destinação de Recursos está de acordo com os termos da Lei 12.431 e da Portaria, bem como cumpre integralmente as obrigações previstas no artigo 8º do Decreto 11.964; e

(xxii) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria.

10.2 A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Resolução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

10.3 A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos (excluindo danos indiretos e lucros cessantes), perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) incorridos pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela, nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário e os Debenturistas em até 2 (dois) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas."

"11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora e para a Enauta Energia

ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A. e ENAUTA ENERGIA S.A.

Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1301 (parte), Centro

CEP: 20031-918, Rio de Janeiro - RJ

At.: Felipe Silva Melo e Guilherme Toledo

Telefone: 21 3509 5800

E-mail: felipe.melo@enauta.com.br e guilherme.toledo@enauta.com.br

(ii) para a 3R

3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.

Praia de Botafogo, nº 186, Salas 1.401 e 1.501 Parte, Botafogo

A/C: Departamento Financeiro

Telefone: +55 (21) 3475-5555

E-mail: ri@3rpetroleum.com.br / beatriz.battelli@3rpetroleum.com.br

(iii) para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar - Pinheiros

CEP: 05425-020, São Paulo – SP

At: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agente fiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação), vxinforma@vortex.com.br (para fins de acesso à plataforma/cumprimento de obrigações)

(iv) para o Agente de Liquidação e para o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 2-5 - 4º Andar - Pinheiros

CEP: 05425-020, São Paulo – SP

At. Alcides Fuertes | Fernanda Acunzo Mencarini

Telefone (11) 3030-7185 | (11) 3030-7177

E-mail: spb@vortex.com.br escrituracao@vortex.com.br

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

4.2. A Emissora e as Fiadoras Nacionais, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias incluídas na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão por meio deste Aditamento são verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou das Fiadoras Nacionais prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.

5.5. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

5.6. As Partes elegem o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

5.7. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos

termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.8. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 23 de agosto de 2024.

[REstante da página intencionalmente em branco]

(páginas de assinatura a seguir)

Página de Assinaturas do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A."

ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.

Decisigned by
J. P. P.
Assinado por: DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA 44811211091
CPF: 44811211091
Papel: Diretor
DataHora da Assinatura: 23/03/2024 | 15:50 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideConferência
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPROCONF.br

Nome: Décio Fabrício Oddone da Costa
Cargo: Diretor

Decisigned by
Rafael F. P. S.
Assinado por: RODRIGO PIZARRO LAVALLE DA SILVA 12411215754
CPF: 12411215754
Papel: Diretor
DataHora da Assinatura: 23/03/2024 | 15:53 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideConferência
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB 05

Nome: Rodrigo Pizarro Lavalles da Silva
Cargo: Diretor

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Decisigned by
J. P. P.
Assinado por: ANDREY ATIE ABDALLAH HALLAK GABRIEL 4722274810
CPF: 4722274810
Papel: Procurador
DataHora da Assinatura: 23/03/2024 | 16:18 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideConferência
C: BR
Emissor: AC LANK RFB v2

Nome: Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel
Cargo: Procurador

Decisigned by
L. G. S.
Assinado por: VITÓRIA GUIMARÃES HAVIR 4047011846
CPF: 4047011846
Papel: Procuradora
DataHora da Assinatura: 23/03/2024 | 11:37 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideConferência
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5

Nome: Vitória Guimarães Haver
Cargo: Procuradora

ENAUTA ENERGIA S.A.

Decisigned by
J. P. P.
Assinado por: DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA 44811211091
CPF: 44811211091
Papel: Diretor
DataHora da Assinatura: 23/03/2024 | 15:50 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideConferência
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPROCONF.br

Nome: Décio Fabrício Oddone da Costa
Cargo: Diretor

Decisigned by
Rafael F. P. S.
Assinado por: RODRIGO PIZARRO LAVALLE DA SILVA 12411215754
CPF: 12411215754
Papel: Diretor
DataHora da Assinatura: 23/03/2024 | 15:54 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideConferência
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB 05

Nome: Rodrigo Pizarro Lavalles da Silva
Cargo: Diretor

3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.

Decisigned by
J. P. P.
Assinado por: DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA 44811211091
CPF: 44811211091
Papel: Diretor
DataHora da Assinatura: 23/03/2024 | 15:50 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideConferência
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPROCONF.br

Nome: Décio Fabrício Oddone da Costa
Cargo: Diretor

Decisigned by
Rafael F. P. S.
Assinado por: RODRIGO PIZARRO LAVALLE DA SILVA 12411215754
CPF: 12411215754
Papel: Diretor
DataHora da Assinatura: 23/03/2024 | 15:54 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideConferência
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB 05

Nome: Rodrigo Pizarro Lavalles da Silva
Cargo: Diretor

TESTEMUNHAS:

Assinado por:
João Matheus Abrahão
36F26F73C169498...

Nome: João Matheus Abrahão
CPF: 036.000.521-79

Assinado por:
Felipe Silva Melo
DD68BE549D347D...

Nome: Felipe Silva Melo
CPF: 094.241.287-70

ANEXO A

ANEXO I DA ESCRITURA DE EMISSÃO

PROCEDIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE CONCESSÃO

O seguinte procedimento deverá ser adotado:

(i) a Emissora e/ou as Fiadoras Nacionais e/ou as controladas detentoras das Concessões, conforme aplicável, deverão depositar e manter retidos os recursos financeiros líquidos recebidos referente à venda, transferência e/ou cessão (incluindo Operações de *Farm-Out*) (observado o valor apurado nos termos do Laudo de Avaliação de Venda (conforme definido abaixo)) ("Valor Retido") em conta vinculada a ser aberta e utilizada única e exclusivamente para o depósito do Valor Retido, não havendo necessidade para a liberação do bem objeto de venda, transferência e/ou cessão de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

(ii) o Valor Retido poderá, observado o disposto no item (iii) abaixo, ser liberado, total ou parcialmente, conforme o caso, exclusivamente para investimentos em bens, ativos, participações societárias ou direitos adicionais (incluindo ativos intangíveis), em uma ou mais operações, desde que observado o objeto social da Emissora e das Fiadoras Nacionais ("Novo Ativo"). Para fins de esclarecimento, a Emissora e/ou as Fiadoras Nacionais e/ou as controladas detentoras das Concessões não poderão utilizar o Valor Retido para a aquisição de bens, ativos ou direitos adicionais de natureza diversa de seus respectivos objetos sociais; e

(iii) para liberação parcial ou total do Valor Retido correspondente ao valor previsto no Laudo de Avaliação de Compra (conforme definido abaixo), a Emissora e/ou as Fiadoras Nacionais, conforme o caso, deverão apresentar os Laudos de Avaliação de Compra, os quais deverão constatar que os Novos Ativos (1) encontram-se em fase de produção operacional; (2) detém em conjunto valor de mercado (valuation) igual ou superior ao valor da Concessão objeto da venda, transferência e/ou cessão (incluindo operações de *Farm-Out*); e (3) possuam valor total de reservas 1P igual ou superior ao da Concessão vendida, transferida ou cedida, caso aplicável. Em ambos os casos (1) e (2), conforme disposto nos Laudos de Avaliação de Venda e no caso (3) conforme relatório de certificação de reserva elaborado por um Perito Independente sobre a certificação das reservas *in situ* de petróleo e gás. Sendo que o Perito Independente deverá ser (i) Gaffney, Cline & Associates ou a DeGolyer e

MacNaughton ou qualquer uma de suas entidades sucessoras, ou (ii) qualquer outra empresa internacional independente de avaliação com experiência relevante. Para fins de esclarecimento, o Valor Retido será liberado de forma proporcional a aquisição de Novos Ativos, conforme disposto nos itens (1), (2) e (3) acima.

Para fim deste anexo, deverá ser apresentado laudo de avaliação a ser elaborado por um avaliador independente (i.e. que não esteja envolvido na consecução das atividades referentes ao M&A), a ser contratado pela e às expensas da Emissora e/ou das Fiadoras Nacionais, dentre (i) um dos dez bancos de investimento com melhor ranking em operações de fusões e aquisições (M&A) conforme divulgado pela ANBIMA; (ii) uma das dez firmas de consultoria e assessoria financeira com melhor ranking em operações de fusões e aquisições (M&A) conforme divulgado pela ANBIMA; ou (iii) uma das seguintes firmas de contabilidade (big four) dentre PricewaterhouseCoopers, Ernst & Young, Deloitte Touche Tohmatsu. and KPMG para constatar (a) o valor de mercado da Concessão que venha a ser objeto de venda, transferência e/ou cessão, ainda que para fins de constituição de Valor Retido ("Laudo de Avaliação de Venda") e (b) o valor de mercado do Novo Ativo ("Laudo de Avaliação de Compra"), em ambos os casos sendo os referidos laudos datados de, no máximo, 30 (trinta) Dias Úteis anteriores à data prevista para as respectivas transações de compra e/ou venda.

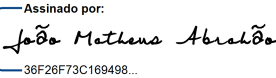
Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 48703F37C8804C26B5EA0F7DBB13C326		Status: Concluído
Assunto: Complete with Docusign: Debs Enauta 4ª Emissão I Segundo Aditamento Escritura de Emissão (pós c...		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 44	Assinaturas: 10	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 6	Rubrica: 0	Rafaela Moreira Haddad
Assinatura guiada: Ativado		Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		SP, São Paulo 01403-001
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília		rafaela.haddad@mattosfilho.com.br
		Endereço IP: 157.167.132.180

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Rafaela Moreira Haddad	Local: DocuSign
23/8/2024 07:30	rafaela.haddad@mattosfilho.com.br	

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Andrey Atie ahg@vortx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC LINK RFB v2 CPF do signatário: 47022974810 Cargo do Signatário: Procurador Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 23/8/2024 16:17 ID: f9e15540-24e9-4c9b-9bad-a952ca641042	DocuSigned by: <i>Andrey Atie</i> 475C73FAE33045D... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.233.29	Enviado: 23/8/2024 07:39 Visualizado: 23/8/2024 16:17 Assinado: 23/8/2024 16:18
Décio Fabrício Oddone da Costa decio.oddone@enauta.com.br Decio Oddone CEO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 CPF do signatário: 44911211091 Cargo do Signatário: Diretor Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 23/8/2024 15:48 ID: b886aa2f-0403-4213-808e-61a742880907	DocuSigned by: <i>Decio Oddone</i> 53D150CD897D451... Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 189.108.239.187	Enviado: 23/8/2024 07:39 Visualizado: 23/8/2024 15:48 Assinado: 23/8/2024 15:50
Felipe Silva Melo felipe.melo@enauta.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 23/8/2024 12:07 ID: 7e12882c-5afb-40fb-8d1b-e180ed968cb0	Assinado por: <i>Felipe Silva Melo</i> DD688E5495D347D... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.108.239.186	Enviado: 23/8/2024 07:39 Visualizado: 23/8/2024 10:02 Assinado: 23/8/2024 12:07

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
João Matheus Abrahão jma@vortx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por:  36F26F73C169498... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.233.49	Enviado: 23/8/2024 07:39 Visualizado: 23/8/2024 09:55 Assinado: 23/8/2024 09:57

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 23/8/2024 | 09:55
ID: d12d24c0-8d61-4386-9b3e-e83a840ff185

Rodrigo Pizarro Lavalle da Silva
rodrigo.pizarro@3rpetroleum.com.br
CFO & IR Officer
3R Petroleum
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:

2E972A91E51C48D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 8.242.43.18

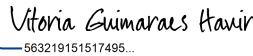
Enviado: 23/8/2024 | 07:39
Reenviado: 28/8/2024 | 15:58
Reenviado: 28/8/2024 | 18:37
Visualizado: 28/8/2024 | 18:53
Assinado: 28/8/2024 | 18:54

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
CPF do signatário: 12411215754
Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 15/9/2022 | 09:28
ID: 24c299d6-d572-4172-9aba-0919eed3e95a

Vitória Guimaraes Havir
vgh@vortx.com.br
Procuradora
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:

563219151517495...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 163.116.228.102

Enviado: 23/8/2024 | 07:39
Visualizado: 23/8/2024 | 11:36
Assinado: 23/8/2024 | 11:37

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5
CPF do signatário: 40947011846
Cargo do Signatário: Procurador

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 23/8/2024 | 11:36
ID: 4e928745-3f17-4592-a449-043c077878e9

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	23/8/2024 07:39

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	23/8/2024 11:36
Assinatura concluída	Segurança verificada	23/8/2024 11:37
Concluído	Segurança verificada	28/8/2024 18:54
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do “Mattos Filho”

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

****** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.